



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE  
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº0008/2015 (S00795-201501)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Ambitrena - Valorização e Gestão de Resíduos, SA**

com o NIPC 505 371 359, para a instalação sita Estrada Municipal da Mourisca, Quinta Vale da Rosa, Armazém 1, freguesia de S. Sebastião, concelho de Setúbal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, descontaminação e desmantelamento de VFV.  
Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 26 de janeiro de 2015 a 26 de janeiro de 2020.

Lisboa, 26 de janeiro de 2015

O Vice-Presidente

José Damas Antunes



## Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2015 (S00795-201501)

O presente Alvará é concedido à empresa Ambitrena - Valorização e Gestão de Resíduos, SA, na sequência da renovação da licença concedida em procedimento normal, ao abrigo do artigo 27º e do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, descontaminação e desmantelamento de VFV, e armazenagem de outros resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11  
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D15 - Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de "Certificados de Destruição" e abate de matrícula. O desmantelamento dos VFV tem como objetivo principal o aproveitamento de peças usadas para comercialização.

Para os restantes resíduos, as operações de gestão consistem na receção, eventual triagem manual, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
16 01 03	Pneus usados	R13
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	R13
16 01 07*	Filtros de óleo	D15
16 01 08*	Componentes contendo mercúrio	
16 01 09*	Componentes contendo PCB	
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	
16 01 11*	Pastilhas de travões contendo amianto	

## Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2015 (S00795-201501)

LER	Designação	Operações
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13
16 01 13*	Fluidos de travões	D15
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	
16 01 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13
16 02 16	Depósitos para gás liquefeito	
16 01 17	Metais ferrosos	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	R13 / D15
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Borrachas, escovas, limpa para brisas)	R13
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição (3) ou compostos de metais de transição perigosos	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico	D15
16 08 06*	Líquidos usados utilizados como catalisadores	
16 08 07*	Catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R13
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (2)	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	

[36]

## 3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

- A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 15 000 toneladas.
- A capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 500 toneladas, sendo 15 toneladas para resíduos classificados como perigosos (excluindo os VFV).
- A capacidade instalada para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 23 t/dia.
- A capacidade instalada para descontaminação e desmantelamento de VFV é de 8 500 t/ano

**Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2015 (S00795-201501)****4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER (atual SILIAmb) dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

7.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2015 (S00795-201501)**

4.7- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.8- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.9- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e ao Plano de contingências elaborado.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de Março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de Maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.



STATE OF TEXAS

IN SENATE,  
 FEBRUARY 15, 1901.

REPORT  
 OF THE  
 COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
 FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1900.

BY  
 J. M. HARRIS,  
 COMMISSIONER.

REPRINTED FROM THE REPORT OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE FOR THE YEAR ENDING DECEMBER 31, 1900.

THE STATE OF TEXAS,  
 PRINTING OFFICE OF THE COMMISSIONERS OF THE GENERAL LAND OFFICE,  
 1901.

**Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2015 (S00795-201501)**

4.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.16- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.17- Devem ser cumpridas as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: [lei54metais@msi.mai.gov.pt](mailto:lei54metais@msi.mai.gov.pt).

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.21- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

**5-Identificação do Responsável Técnico (RT)**

Eng.º Luís Filipe Picanço Bento Neutal

CC n.º 13223289



## Especificações anexas ao Alvará nº 00008/2015 (S00795-201501)

2

**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos da empresa, ocupa um lote com área total de 20 501 m<sup>2</sup>, vedada e com controlo de acessos, sendo:

- 16 237 m<sup>2</sup> a área total impermeabilizada, da qual 5 675 m<sup>2</sup> destinados a armazenagem de resíduos
- 4 356 m<sup>2</sup> a área total coberta
- 10 031 m<sup>2</sup> a área total afeta às operações de gestão de resíduos

A instalação possui zona destinada a apoio administrativo, balneários e instalações sociais.

As águas pluviais da área exterior impermeabilizada são encaminhadas para o separador de hidrocarbonetos.

**6.1- Equipamentos afetos à atividade**

- Sistemas para descontaminação e desmantelamento de VFV, com equipamento de elevação de viaturas e depósitos para fluidos
- Empilhadores
- Máquina de corte (elétrica)
- Balança
- Báscula
- Ferramentas manuais diversas

**7- Localização e contactos da instalação**

Localização da instalação: Estrada Municipal da Mourisca, Quinta Vale da Rosa, Armazém 1

Freguesia: S. Sebastião

Concelho de Setúbal

Coordenadas: M-138900.58, P-175034.94

Telefone: 265 701 000

Fax: 265 701 009

Endereço eletrónico: [ambitrena@ambigroup.com](mailto:ambitrena@ambigroup.com)

NIPC: 505 371 359

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- CAE secundária: 49410 - Transporte rodoviário de mercadorias  
38311 - Desmantelamento de veículos em fim de vida

**8- Observações:**

8.1- Planta de localização

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor

# Mathematical Analysis

Let  $f: \mathbb{R} \rightarrow \mathbb{R}$  be a function defined by  $f(x) = x^2 + 2x + 1$ . We will analyze the properties of this function.

**Domain and Range:** The domain of  $f$  is  $\mathbb{R}$ . The range of  $f$  is  $[0, \infty)$ .

**Continuity:** The function  $f$  is continuous on  $\mathbb{R}$ .

**Derivatives:** The first derivative is  $f'(x) = 2x + 2$ . The second derivative is  $f''(x) = 2$ .

**Extrema:** The function has a local minimum at  $x = -1$  with a value of  $f(-1) = 0$ .

**Integration:** The integral of  $f(x)$  is  $\int f(x) dx = \frac{1}{3}x^3 + x^2 + x + C$ .


**Series Expansion:** The Taylor series expansion of  $f(x)$  around  $x = -1$  is  $f(x) = \sum_{n=0}^{\infty} \frac{f^{(n)}(-1)}{n!} (x+1)^n = 0 + 2(x+1) + \frac{2}{2!}(x+1)^2 + \dots$

**Graphical Representation:** The graph of  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  is a parabola opening upwards with its vertex at  $(-1, 0)$ .

**Applications:** The function  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  can be used to model various physical phenomena, such as the trajectory of a projectile.

**Conclusion:** The function  $f(x) = x^2 + 2x + 1$  is a simple yet powerful mathematical tool for analysis and modeling.

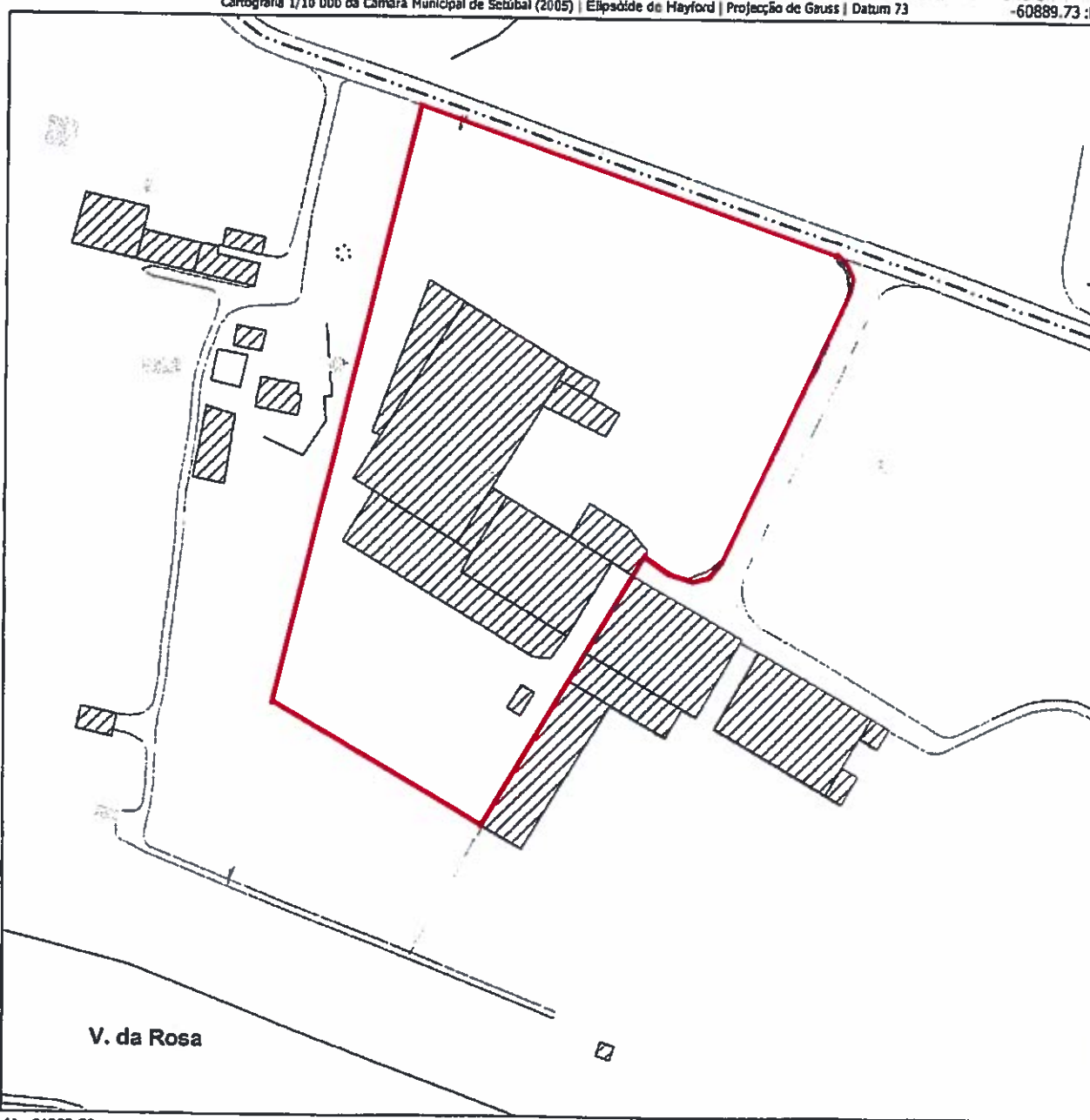


<b>Requerente:</b>	<input type="text"/>	<b>Data:</b>	2007-10-16
<b>Natureza da Obra:</b>	<input type="text"/>	<b>Escala:</b>	1/2,000
<b>Local :</b>	<input type="text"/>	<b>Guia n.º :</b>	3630
<b>Freguesia:</b>	<input type="text"/>	<b>Funcionário:</b>	Alice Cardoso 
<b>Observações:</b>	<input type="text"/>		

Cartografia 1/10 000 da Câmara Municipal de Setúbal (2005) | Elipsóide de Hayford | Projecção de Gauss | Datum 73

-60889.73 :M

P-125049.45



V. da Rosa

M: -61233.73

A posição do ponto de localização  é da inteira responsabilidade do requerente.

